



LEI MUNICIPAL Nº 1106

EM, 11 DE ABRIL DE 2018.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do PROGRAMA AVANÇAR CIDADES-PRÓ-TRANSPORTE com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), junto à Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Antônio João - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito através da Caixa Econômica Federal, do programa "AVANÇAR CIDADES – PRÓ-TRANSPORTE", financiada com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, respeitadas as bases legais do referido programa e as disponibilidades legais para contratação de operação de crédito, para o fim específico de execução do projeto de Obras de Qualificação Viária e Elaboração de Estudos e Projetos do município de Antonio João/MS, nos termos do objeto da Carta Consulta nº. 423.24.3108/2017, devidamente aprovada, a qual respeitará os seguintes limites e parâmetros:

I – VALOR LIMITE DA OPERAÇÃO: R\$ 4.572.405,36 (quatro milhões, quinhentos e setenta e dois mil, quatrocentos e cinco reais e trinta e dois centavos);

II – TAXA NOMINAL DE JUROS: 6% a.a. (seis por cento ao ano), pagos mensalmente nas fases de carência e amortização;

III – CARÊNCIA PARA O INÍCIO DA AMORTIZAÇÃO: 48 (quarenta e oito) meses a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo permitida a prorrogação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

por até metade do prazo de carência originalmente pactuado observada a regulamentação do agente Operador do FGTS;

IV - O prazo máximo de amortização das ações financiáveis será de até 20 (vinte) anos, ou, 240 (duzentos e quarenta) meses, com amortização de periodicidade mensal.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos do financiamento de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró-solvendo, parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), do Índice de Participação dos Municípios (IPM), e do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), até o pagamento final da dívida, exclusivamente nas condições e prazos contratualmente estipulados.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no inciso I do art. 159 da Constituição Federal, e na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los serão utilizados para o cumprimento da obrigação assumida junto à Caixa Econômica Federal.

§ 2º - Fica a instituição financeira depositária dos recursos do Município, se for o caso, autorizada a debitar posteriormente e transferir recursos à Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida nos prazos e condições contratualmente estipulados.

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal exclusivamente na hipótese de o Município de Antonio João/MS não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no financiamento.

Art. 3º - A operação de crédito autorizada pela presente lei é exclusivamente para a execução do projeto Obras de Qualificação Viária e Elaboração de Estudos e Projetos do Município de Antonio João/MS, não sendo permitida utilização de seus recursos em outras aplicações.



Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para o financiamento contraído, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do município no projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, autorizado pela presente lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às adequações necessárias na Lei Orçamentária para o enquadramento e realização das despesas atinentes ao recurso recebido por meio do financiamento autorizado pela presente lei, nos limites do valor da operação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Marceleide Hartemam Pereira Marques
Prefeita Municipal

A VIA ORIGINAL ENCONTRA-SE ASSINADA.